

PROGRAMA EXECUTIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA, NOS DOMÍNIOS DA LÍNGUA, EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA, ENSINO SUPERIOR, CULTURA, JUVENTUDE,
DESPORTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA 2005 - 2007

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, animados pelo desejo de reforçar o intercâmbio cultural e promover o desenvolvimento das relações de amizade entre os dois países, nos termos do Acordo de Cooperação Cultural, Científico e Técnico entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, assinado em 1991 e do Convénio Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China assinado em 1993. É neste âmbito, estabelecido, em aplicação dos referidos acordos, o Programa de Cooperação para o triénio 2005/2007, devendo entender-se, quando se faz referência às Partes, tratar-se das Partes dos Acordos *supra* citados.

CAPÍTULO I

LÍNGUA

1º

Promoção da língua e cultura

As Partes declaram liminarmente entender a promoção das respectivas língua e cultura como um importante desiderato das suas políticas externas, num momento em que tanto a Língua Portuguesa nos contextos institucionais e culturais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e das respectivas diásporas, como a Língua Chinesa no contexto da crescente importância da China na sociedade política e económica internacional, adquirem um particular significado no mundo moderno.

2º

Cooperação na Promoção do Ensino e Divulgação da Língua e Cultura Portuguesa

A Parte Portuguesa reitera caber ao Instituto Camões, sob a superintendência do Ministro dos Negócios Estrangeiros, assegurar a orientação, coordenação e execução da política cultural externa de Portugal, nomeadamente da difusão e da promoção do ensino da Língua Portuguesa. Para esse fim, e no âmbito do presente programa:

- a) confirma o interesse em manter o investimento realizado no ensino da Língua e divulgação da Cultura Portuguesa na China, nomeadamente através da acção da Secção Cultural na Embaixada de Portugal e da rede de Leitorados e de instituições de ensino apoiadas científica ou financeiramente, manifestando o seu interesse no estabelecimento dum Centro Cultural Português.
- b) informa também que, através da participação e superintendência do Instituto Camões, o Instituto Português do Oriente - IPOR se constitui como veículo privilegiado desse investimento na China.

3º

Cooperação na Promoção do Ensino e Divulgação da Língua e Cultura Chinesa

A Parte Portuguesa vê com agrado o desejo da Parte Chinesa no estabelecimento de um Instituto Confúcio em Portugal, com a cooperação das Universidades Portuguesas ou outras instituições de ensino portuguesas, para a promoção da língua e cultura chinesa.

4º

Estatuto dos Leitorados na China

Constatada a existência de considerável investimento da Parte Portuguesa no ensino da Língua Portuguesa na República Popular da China, nomeadamente através da Secção Cultural na Embaixada de Portugal e vários Leitorados e Cursos de Português, todos inteiramente sustentados por Portugal, a Parte chinesa reconhece:

- a) a importância dos cursos de língua e cultura portuguesa, autónomos ao nível de licenciatura, nas universidades chinesas;
- b) o interesse na celebração de acordos entre o Instituto Camões/Instituto Português do Oriente e as Universidades chinesas para a criação ou manutenção de Leitorados e Cursos de Português com apoio científico ou financeiro de Portugal;
- c) o desejo da parte portuguesa de que o estatuto dos leitores enviados pelo ICA/IPOR seja o contemplado na lei chinesa para os “especialistas estrangeiros” (“foreign experts”), devendo cada contrato ser objecto de especial negociação entre as partes envolvidas;

5º

Certificação de Língua Portuguesa, Tradução e Interpretação

Com o objectivo de acreditar internacionalmente os conhecimentos dos aprendentes de Língua Portuguesa, e facilitar o seu acesso às universidades em Portugal, a Parte Portuguesa activará a certificação CAPLE – proficiência em língua portuguesa, na Secção Cultural na Embaixada de Portugal, com a cooperação administrativa de competente instituição chinesa.

6º

Bolsas de Estudo

As Partes decidem manter ou desenvolver, tendo em conta o princípio da reciprocidade, programas de concessão de bolsas de estudo no domínio da Língua e da Cultura em ambos os Países.

7º

Apoio à Edição

A Parte Portuguesa continuará, através do Instituto Camões e do Instituto Português do Oriente, a promover o apoio à edição de obras de autores portugueses ou sobre cultura portuguesa na China, nomeadamente de autores consagrados das letras portuguesas, nos domínios do ensaio histórico, literário ou da literatura infantil, em parceria com universidades e editoras chinesas, no quadro do Programa de Apoio à Edição no Estrangeiro, em suporte escrito ou outras formas alternativas de edição, como seja a electrónica.

Dada a relação histórica existente entre os dois países deverá ser fomentada e apoiada a publicação de obras, preferencialmente em formato bilingue, incluindo relatos e fontes históricas, que divulguem os aspectos mais relevantes desse património comum.

8º

Cooperação através da Internet

As Partes promoverão a cooperação na área da utilização educativa das Tecnologias de Informação e Comunicação, com vista ao aprofundamento da construção de suportes tecnológicos e da disponibilização de conteúdos em língua portuguesa na Internet.

A Parte portuguesa, através do Centro Virtual Camões do Instituto Camões, e também através do sítio da Secção Cultural da Embaixada de Portugal na China, disponibilizará uma plataforma na Internet para o ensino/aprendizagem do Português como Língua Estrangeira e a divulgação da Cultura Portuguesa.

A Parte portuguesa informa que o Centro Virtual Camões está estruturado nas seguintes grandes áreas: «Aprender Português», «Cultura Portuguesa», «Linguística do Português» e «Ensinar Português».

CAPÍTULO II

CULTURA

9º

Domínios de cooperação

Ambas as Partes consideram que, na medida do possível, deverão ser realizadas iniciativas em várias áreas culturais, destinadas ao reforço das relações de amizade entre os dois países, nomeadamente nos domínios do teatro, música, dança, belas artes, livro, literatura, arquivística, fotografia, museologia, património e arqueologia.

10º

Teatro, Música, Dança e Belas Artes

As Partes promoverão, na medida das suas disponibilidades orçamentais, o desenvolvimento das seguintes acções (as condições de realização serão negociadas directamente pelos respectivos organismos intervenientes, de ambas as Partes):

1. Cada parte realizará uma exposição de arte contemporânea no outro país;
2. Ambas as Partes consideram colaborar no campo das artes do espectáculo, artes plásticas e artes visuais, considerando a possibilidade de intercâmbio de artistas e a colaboração directa com galerias;
3. A Companhia Nacional de Bailado (CNB), tendo em conta a sua eventual participação no Festival Internacional de Música da Tailândia, em finais de 2005, veria com interesse a sua deslocação a Macau, Xangai e Pequim, numa extensão a partir da Tailândia;

11º

Livro

A Parte portuguesa, através do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB), manifesta a sua disponibilidade para apoiar a divulgação da literatura portuguesa na China, através do Programa de Apoio à Tradução promovido anualmente pelo IPLB.

12º

Arquivos

As duas partes incentivarão o estabelecimento da cooperação de interesse comum no domínio de reparação e conservação de arquivos históricos. A Parte portuguesa, através do Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (IAN/TT), e com base no princípio da reciprocidade, disponibiliza-se para fornecer informação sobre as suas fontes referentes à China, ao seu congénere chinês.

13º

Fotografia

As duas partes estão interessadas em efectuar contactos no campo da arte fotográfica e incentivarão um conhecimento mútuo nesta matéria através do intercâmbio de informações e publicações.

Pela Parte portuguesa, o Centro Português de Fotografia (CPF), veria com interesse a cooperação com a Parte chinesa com vista à realização de exposições fotográficas de uma parte na outra parte.

14º

Museologia

A Parte portuguesa, através do Instituto Português de Museus (IPM), considera a possibilidade de um especialista português em porcelana chinesa se deslocar à China, para aprofundar os seus conhecimentos.

A Parte chinesa, através do Bureau de Relíquias, considera a possibilidade de um especialista nessa área se deslocar a Portugal, para efectuar investigações e estudos.

A data, duração e local destes projectos deverão ser negociados entre os interessados, através dos canais julgados apropriados.

15º

Arqueologia

A Parte portuguesa, através do Museu Nacional da Arqueologia (MNA), considera a possibilidade de realizar um intercâmbio de exposições sobre temas de interesse comum de ambos os países, preferencialmente a terem lugar em 2005 ou 2006.

O Director do MNA veria com interesse a realização, através dos canais oficiais competentes, de contactos com o seu homólogo chinês, como também visitas de estudo aos principais museus e locais mais importantes na área da arqueologia da China.

Ambas as Partes manifestaram o interesse no envio por cada uma das Partes de especialistas em arqueologia à outra parte, para a realização de um estágio e intercâmbio na área da museologia arqueológica e/ou na da arqueologia. O tempo de duração das visitas e/ou estágios deverão ser negociados entre os interessados, através dos canais diplomáticos competentes.

16º

Património

Cada parte organizará uma Exposição de Fotografia na outra Parte, sobre um dos respectivos Patrimónios classificados, incluindo na Lista da UNESCO.

17º

Termos e condições do intercâmbio cultural

As Partes consideram que a realização de qualquer evento estará sempre dependente das disponibilidades financeiras do momento. Assim, o número de especialistas, o tempo de duração de cada missão e os encargos deverão ser negociados, caso a caso, por ambas as Partes, com a devida antecedência, através dos canais diplomáticos competentes, durante a vigência deste Programa.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO – Ensinos Básico e Secundário

18º

Troca de informação

As Partes manifestam interesse em fomentar o intercâmbio de informação, documentação, publicações, materiais pedagógicos inovadores e experiências, no sentido de possibilitar o conhecimento dos respectivos sistemas educativos, nomeadamente nas seguintes áreas:

Programas de Ensino, Tecnologias de Informação e Comunicação, Desenvolvimento Curricular, Sistemas de Formação de Professores e Formação em Educação Especial

19º

Estabelecimento de parcerias entre escolas

As Partes incentivarão e apoiarão o estabelecimento de parcerias entre escolas, bem como a concretização de programas específicos de intercâmbio, com múltiplas valências, vocacionados para docentes e alunos.

20º

Divulgação de Boas Práticas

A Parte portuguesa manifesta interesse na divulgação de Boas Práticas:

1. Ao nível do Desporto escolar para portadores de deficiência, nomeadamente nos Jogos Especiais da Região Autónoma da Madeira.
2. Ao nível das actividades de Expressão Musical e Dramática, particularmente em vários festivais de artes.

CAPÍTULO IV

ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

21º

Cooperação no âmbito do Ensino Superior

1. As instituições de ensino superior dos dois países procederão à organização conjunta de Cursos de Mestrados e o estabelecimento de Doutoramentos em Co-Tutela, assim como de outras actividades consideradas relevantes;
2. No quadro da crescente internacionalização dos sistemas de ensino superior das duas Partes, será prestado apoio à mobilidade de docentes e investigadores numa linha de reforço dos intercâmbios académicos, científicos e técnicos tornados indispensáveis

22º

Cooperação na área da Ciência e Tecnologia

As Partes promoverão e apoiarão o intercâmbio entre os dois Países na área da Ciência, ao abrigo do Convénio Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e a República Popular da China, assinado em Pequim, a 13 de Abril de 1993.

As entidades responsáveis pela gestão deste intercâmbio são o Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, através do Gabinete das Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES), pela Parte portuguesa, e o Ministério da Ciência e Tecnologia, pela República Popular da China.

As Partes promoverão e apoiarão o intercâmbio e a cooperação entre os dois países, na área das Ciências Sociais. As entidades responsáveis por esta cooperação são respectivamente o Gabinete das Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES), pela Parte portuguesa, e a Academia das Ciências Sociais, pela Parte chinesa.

CAPÍTULO V

JUVENTUDE

23º

Cooperação no domínio da juventude

As Partes apoiarão e incentivarão a cooperação no domínio da juventude, nomeadamente através do intercâmbio de delegações que deverão efectuar uma prospecção das oportunidades concretas de cooperação futura. Estas delegações deverão integrar representantes de organizações juvenis com capacidade para terem um efeito multiplicador da acção, como também jovens profissionais qualificados. Para esse efeito, serão estabelecidos protocolos entre organizações e instituições dos dois países.

CAPÍTULO VI

DESPORTO

24º

Cooperação na área do desporto

As duas Partes, através das suas organizações governamentais responsáveis pelo desporto, promoverão a cooperação no domínio do desporto nos termos do Acordo de Cooperação no domínio do desporto entre os Governos da República Portuguesa e da República Popular da China, assinado em Pequim a 22 de Julho de 1991, em vigor.

Os projectos concretos serão negociados pelas autoridades competentes das duas Partes.

CAPÍTULO VII

COMUNICAÇÃO SOCIAL

25º

COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. As Partes manifestam desejo em aprofundar o intercâmbio na área da comunicação social, nomeadamente através da troca de informação e de documentação entre os organismos governamentais responsáveis pelo sector nos dois Países.
2. Para uma correcta definição e promoção da imagem de Portugal na China e da China em Portugal, a “Rádio e Televisão de Portugal, SGPS SA” e a “Televisão Central da República Popular da China” manterão a concretização do Acordo de Cooperação celebrado em 1993, no sentido de estimular uma troca regular de programas que reflectam a realidade actual dos dois países, da sua identidade, capacidades e potencialidades.
3. Da Parte portuguesa, a "Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA", manifesta interesse em promover e desenvolver uma troca de programas radiofónicos com a "Rádio Internacional da China", de forma a permitir um melhor conhecimento dos dois países.
4. Da Parte portuguesa, a “Lusa - Agência Portuguesa de Notícias”, manifesta-se disponível para reforçar o desenvolvimento de intercâmbio com a “Agência Nova China Xinhua”, com vista à celebração, no momento oportuno, de um acordo sobre troca de informações para promover as acções nesta matéria.
5. Da Parte portuguesa, o “Cenjor – Centro Protocolar de Formação de Jornalistas”, manifesta disponibilidade para participar em programas de cooperação que pretendam incentivar o intercâmbio de profissionais de comunicação social e multimédia das duas Partes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

26º

Condições de promoção e coordenação de permutas e parcerias nos âmbitos previstos

As Partes concordam em manter ou criar estruturas que permitam coordenar e promover localmente permutas e parcerias em qualquer dos âmbitos previstos no presente acordo, como sejam a Língua, a Educação, a Ciência, o Ensino Superior, a Cultura, a Juventude, os Desportos ou a Comunicação.

A Parte Portuguesa, através do Instituto Camões, declara que continuará a manter em Pequim a Secção Cultural na Embaixada de Portugal.

27º

Condições financeiras relativas ao intercâmbio de pessoas

1. A Parte que envia assumirá as respectivas despesas relacionadas com as passagens internacionais de ida e volta.

2. A Parte chinesa concederá às delegações visitantes previstas neste Programa, alojamento, alimentação, transportes internos e, nos casos julgados necessários, também assistência médica.

3. Da parte portuguesa, os Ministérios a seguir indicados atribuirão os seguintes per diem para despesas de alojamento e alimentação:

- a. Ministério da Educação: 85 euros «per diem».
- b. Ministério da Cultura – “per diem” de 85 euros para alojamento e alimentação.
- c. Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior: para as estadas de curta duração até dez dias: 80 euros «per diem». para as estadas de longa duração mais de um mês: 1300 euros (mensal).
- d. A Secretaria de Estado da Juventude de Portugal assegurará o alojamento, a alimentação e as deslocações internas da delegação chinesa.
- e. Nos termos do Acordo de Cooperação no domínio do desporto:
 - i. a Parte que se desloca tomará a seu cargo os encargos de transporte até ao aeroporto mais próximo do local de estada;
 - ii. a Parte que recebe concederá às delegações visitantes alojamento, alimentação, transportes internos e, nos casos julgados necessários, também assistência médica.

28º

Prazos para o intercâmbio de pessoas e delegações

1. As Partes apresentarão, por via diplomática, as propostas relativas ao envio de pessoas com um mínimo de 3 meses de antecedência em relação ao início da viagem.

As propostas serão acompanhadas de:

- curriculum vitae;
- projecto do programa de estudos detalhado (data de chegada, áreas de interesse especializado, organizações e instituições que pretende visitar no outro país, nomes dos especialistas que tem interesse em encontrar, temas de eventuais conferências, conhecimentos linguísticos e eventualmente outros dados).

2. A Parte que recebe dará a sua resposta no prazo de seis semanas a partir da recepção da proposta.

3. A Parte que envia dará a conhecer, com uma antecedência de pelo menos 3 semanas, a data exacta da chegada das pessoas.

29º

Intercâmbio de exposições

O intercâmbio de exposições realizadas, ao abrigo do presente Programa, obedecerá às condições organizativas e financeiras tratadas directamente pelos seus promotores.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

30º

Outros projectos

O presente Programa não impede que outros projectos sejam negociados e definidos pelas duas Partes.

31º

Resolução de dúvidas

No caso de dúvidas, problemas ou dificuldades surgidas na interpretação ou execução deste Programa, as Partes procederão à sua resolução por via diplomática.

32º

Reunião da Comissão Mista

1. A próxima reunião da Comissão Mista realizar-se-á em Lisboa, no segundo semestre de 2007.

2. Na eventualidade da reunião da Comissão Mista não se realizar, ou ser adiada, o presente Programa será prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano.

Este Programa entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá validade de 3 anos.

Feito em Pequim, a 12 de Janeiro de 2005, em dois exemplares em português e chinês, tendo ambos os textos igual valor.

Pelo
Instituto Camões
do Ministério dos Negócios Estrangeiros
da República Portuguesa

Pelo
Bureau de Relações Culturais Externas
do Ministério da Cultura da
República Popular da China

Simonetta Luz Afonso
Presidente

Ding Wei
Director Geral
Ministro Assistente

Pelo Governo da
República Portuguesa

Pelo Governo da
República Popular da China

António Monteiro
S. E. Ministro dos Negócios Estrangeiros

Sun Jiazheng
S. E. Ministro da Cultura